



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.133, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB- SUS/MG nº 3.085, de 04 de dezembro de 2019, que aprova os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.209, de 21 de outubro de 2015, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e suas alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada a partir da competência de 2016 e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão, avaliação e metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 7.918, de 09 de dezembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão, avaliação e metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 8.201, de 14 de junho de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão, avaliação e metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº , de de fevereiro de 2023, que altera a Resolução SES/MG CIB-SUS/MG nº MG nº 6.954 de 04 de dezembro de 2019, que institui os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE);
- a necessidade de ampliação de escopo de obras para estruturação e fortalecimento dos serviços de média complexidade ambulatorial; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.133, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.643, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 6.954 de 04 de dezembro de 2019, que institui os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.133, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB- SUS/MG nº 3.085, de 04 de dezembro de 2019, que aprova os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM).



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução SES/MG nº 6.954, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instituir os valores para concessão de incentivo financeiro de capital, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e Centro de Especialidades Médicas (CEM), descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o caput desse artigo tem como objeto a estruturação dos CEAE e CEM por meio da realização obras de reformas, obras de recuperação, obras de ampliação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes e, entende por obra de ampliação o acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente.

§3º - Para realização de obras de reformas, obras de recuperação, obras de ampliação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes, o recurso de investimento será descrito e monitorado por meio de um Plano de Trabalho e Declaração de Necessidade relacionados à finalidade pretendida e assinados pelo gestor do município sede do CEAE e CEM, o qual deverá ser observado o fluxo e orientações contidas em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§4º - O Plano de Trabalho para aquisição de material permanente deverá constar os valores para aquisição dos bens com base em bancos de dados oficiais a serem detalhados em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§5º - O Plano de Trabalho para realização de obra de reforma ou obra de ampliação deverá observar as diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, contendo o Projeto Arquitetônico do Engenheiro responsável, aprovado com respectivo parecer técnico da Vigilância Sanitária, nos termos do modelo contido em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§6º - O Plano de Trabalho e a Declaração de Necessidade referentes à finalidade pretendida deverão ser submetidos à ciência do Conselho Municipal de Saúde do município sede do serviço e pactuados em CIB micro/CIB macro.” (nr)

Art. 2º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.954, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também serem utilizados para obras de reformas, obras de recuperação, obras de ampliação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução”. (nr).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**